

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 008/2017

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – EMPRESA EXPRESSO TRIANGULINO LTDA.

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO: 50500.454586/2016-31

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 00868/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMV: CONCEDER O PARCELAMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise do Processo nº **50500.454586/2016-31**, com autuação em **05/01/2017**, que versa sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **EXPRESSO TRIANGULINO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.152.721/0001-12**, atuante na área de transporte de passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em 09/12/2016 (fls.02/13), sendo complementado em 27/12/2016 (fls.17/22).

A requerente indicou 21 autos de infração a serem parcelados. A Gerencia de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou 22 autos de infração impeditivos até 20/01/2017

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima totaliza R\$ 58.462,58 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Desta forma, o pleito foi submetido à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências (fls.23/25), que emitiu o DESPACHO Nº 00868/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 26), onde informa que, até 12/01/2017, o requerente não possui autos de infração inscritos em dívida ativa desta ANTT, bem como ações judiciais que impeçam a concessão do parcelamento.

Por fim, é importante destacar que, nos termos do §2º, do art. 1º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, poderão ser incluídas no parcelamento as multas que vierem a se tornar impeditivas até que se profira a decisão pela Diretoria Colegiada, uma vez que a Requerente possui outras multas junto a esta Agência.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que concerne à competência desta Diretoria Colegiada, dispõe o art. 4º, caput da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que o parcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3º - até R\$ 50.000,00 – será autorizado por ato específico da Diretoria.

Cumprido ressaltar que, em 1º de outubro de 2015 foi publicada a Resolução ANTT nº 4.869, de 23 de setembro de 2015, para alterar o artigo 1º da Resolução ANTT nº 3.561, que passou a vigorar com a redação transcrita abaixo, como também para revogar o § 5º do art. 1º.

“Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na dívida ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais)”

A despeito de a empresa ter fundamentado seu pedido na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, a presente análise se pauta no dispositivo transcrito acima, vez que revogado o § 5º do art. 1º da referida norma, que excepcionava o caput do art. 1º, no que se refere à quantidade máxima de parcelas.

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, caput da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, caput, ambos da multicitada Resolução ANTT nº 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante todo o exposto, com base na Nota Técnica nº 106/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl.27) e no Despacho da PF/ANTT (fl.26), solicito que o pedido seja conhecido e no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à empresa Expresso Triangulino Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.152.721/0001-12 em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 57 (cinquenta e sete), conforme solicitado pela empresa, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2017.

0


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 30 de janeiro de 2017.

Ass: 